



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 20754500

PROCESSO CEE	225/09 – Reautuado em 11/10/16		
INTERESSADO	Colégio Tableau / Guaratinguetá		
ASSUNTO	Prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária		
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli		
PARECER CEE	Nº 389/2016	CEB	Aprovado em 14/12/2016

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Trata-se de pedido de prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, não constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/CNCT, formulado pelo Colégio Tableau de Guaratinguetá, por meio do Ofício Nº 063/2016 (de fls. 06 a 13).

O Colégio Tableau localiza-se à Rua Paissandu, 181, Centro, Guaratinguetá, SP, sob jurisdição da DER Guaratinguetá. Sua mantenedora é CMM Educacional e Ensino Ltda., CNPJ: 05.917.855/0001-03. Oferece o Curso Técnico em Veterinária desde 2006 (Portaria DER Guaratinguetá, DOE de 08-08-06, fls. 120).

Com a instituição do CNCT, os cursos não contemplados passaram a precisar da aprovação dos Conselhos Estaduais de Educação para a sua oferta. Os Pareceres CEE Nº 403/10, 370/12 e 430/13 autorizaram que o Colégio Tableau (e outras escolas) oferecessem o Curso, **com o prazo de oferta expirando em dezembro de 2016**. O Colégio informa que tem em andamento turma de alunos que iniciaram no 2º semestre de 2015 com término previsto para janeiro de 2017, outra turma que iniciou no 1º semestre de 2016 com término previsto para julho de 2017 e ainda alunos que iniciaram em agosto de 2016 com término previsto para janeiro de 2018 (fls. 12).

Importante ressaltar que o Parecer CEE Nº 430/13 ao aprovar a oferta do Curso por mais três anos, exigiu que o Colégio providenciasse o Parecer Técnico, conforme a Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11 (Plano de Curso e Parecer Técnico, de fls. 14 a 104 e 115 a 119). Após a apresentação do Parecer Técnico, emitido pelo Centro Universitário São Camilo, a DER Guaratinguetá homologou o Plano de Curso e publicou Portaria de Aprovação de novo Plano de Curso, publicada em 16-02-16 (fls. 114).

1.2 APRECIÇÃO

Sobre a oferta de cursos técnicos em caráter experimental, convém citar a legislação do Conselho Nacional de Educação sobre o assunto.

A LDB permite a organização de cursos experimentais e sua oferta pode ser autorizada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, nos termos do art. 81. Tal possibilidade foi prevista também pela Resolução CNE/CEB Nº 4/99 (já revogada), que determinava as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico.

Em 2008, foi instituído o CNCT pela Resolução CNE/CEB Nº 3/08, que estabeleceu um prazo máximo de 3 anos para a oferta dos cursos técnicos experimentais, não constantes do CNCT, desde que devidamente autorizados.

Em 2012, a Resolução CNE/CEB Nº 4/12 prorrogou a oferta dos cursos técnicos experimentais, autorizados nos respectivos sistemas de ensino, para a data limite de **31 de dezembro de 2013**.

A Resolução CNE/CEB Nº 6/12 ao definir novas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, estabeleceu que o CNCT será atualizado regularmente pelo Ministério da Educação e que os cursos técnicos experimentais devem ser submetidos à CONAC / Comissão Executiva Nacional do CNCT (ou comissão similar) anualmente para sua validação ou não (**art. 19**). Reiterou-se o prazo de validade desses cursos (3 anos, contados a partir da data de sua autorização).

Em 2014, a Resolução CNE/CEB Nº 1/14 atualizou o CNCT, bem como expediu orientações quanto à oferta de cursos técnicos experimentais nos termos do **art. 19** da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, acima referida.

Constituem parte integrante dessa Resolução, os seguintes anexos:

I	Relação de cursos autorizados como experimentais recomendados para serem incluídos no CNCT
II	Relação de cursos a serem mantidos como de oferta em caráter experimental até 31-12-15
III	Relação de cursos em que se recomenda a convergência ou extinção
IV	Proposta de inclusão de cursos novos e experimentais no CNCT
V	Proposta de alteração na denominação de cursos
VI	Proposta de aumento da carga horária mínima de cursos
VII	Proposta de mudança de eixo tecnológico do curso
VIII	Proposta de inclusão de denominação na Tabela de Convergência
IX	Tabela de submissão
X	Extrato consolidado da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – Edição 2014

Ressalte-se que o Curso Técnico em Veterinária não está listado em nenhum dos anexos acima.

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

Em 2008, a implantação do CNCT no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo foi disciplinada pela Deliberação CEE Nº 79/08, que estabelecia que cursos técnicos não constantes do referido Catálogo, poderiam ser aprovados por este Conselho, em caráter experimental. Vários cursos foram aprovados, com base nessa legislação, inclusive o Curso Técnico em Veterinária.

A Deliberação CEE Nº 105/11 revogou expressamente a Deliberação CEE Nº 79/08, mas a Indicação CEE Nº 108/11, que a embasa, manteve a prerrogativa deste Conselho de aprovar os cursos técnicos não constantes do CNCT, em caráter experimental **nos termos do artigo 81 da Lei 9394/96**, ou até que a proposta passe a integrar o CNCT. Os pedidos de cursos, em caráter experimental, deverão fundamentar-se em resultados de pesquisa e estudos da região na qual serão ofertados, acompanhados de justificativa da denominação e da proposta do curso (item 2.3).

Relevante lembrar o Parecer CEE Nº 301/16 que expressou o entendimento desse Conselho sobre cursos não constantes do CNCT, elencando a legislação do Conselho Nacional de Educação que aborda a oferta desses cursos, as Resoluções CNE/CEB Nºs 4/12, 6/12 e 1/14. Concluiu que:

“Apesar de certa aparência de restrição legal aos cursos experimentais, o que constatamos no ordenamento legal é a garantia de possibilidade, nos termos do art. 81 da LDB 9394/1996, de forma a concretizar a autonomia das instituições e dos próprios sistemas de ensino em sua organização e funcionamento, sempre justificada a relevância social para a demanda solicitada. (...)

Há que se salientar que existem necessidades por profissionais que são pontuais e específicas nos diferentes Estados da União. Essas diferenças levam-nos a crer que, algumas profissões serão próprias de determinados territórios e por sua vez não serão

contemplados no CNCT, expandindo-se para todo o território nacional. Assim sendo, este Conselho entende que a especificidade territorial de uma profissão não pode ser impeditivo para a oferta de curso técnico, desde que as demandas se justifiquem e o órgão competente do Sistema de Ensino aprove.

Em que pese as orientações contidas nas Resoluções CNE/CEB Nºs 4/12, 6/12 e 1/14, este Conselho entende que a aprovação ou a prorrogação de autorização da oferta de curso técnico não constante do CNCT, por órgão próprio do sistema, pode ser realizada nos termos do art. 81 da LDB 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desde que comprovada a existência de demanda pelo curso e/ou empregabilidade dos alunos formados. Assim sendo, respeita-se a autonomia para experimentos relevantes e que atendam às necessidades peculiares de cada sistema de ensino”.

No caso em tela, por meio do Ofício citado anteriormente, o Colégio Tableau justifica a sua proposta, de fls. 07 a 12:

“(…) Atualmente, os profissionais responsáveis pela sanidade animal, os Médicos Veterinários, socorrem-se, no exercício da sua atividade, de auxiliares ou assistentes que, na maioria dos casos, são trabalhadores não qualificados, sem qualquer formação específica (...) Esses auxiliares possuem assim, conhecimentos predominantemente empíricos, adquiridos com base nos casos presenciados ao longo dos anos, (...) gerando assim um comportamento mecânico e não técnico (...) As demandas geradas por este novo quadro da área são incompatíveis com tal modelo de recursos humanos, daí a necessidade da formação de técnicos cujo perfil atenda aos novos desafios. (...)

O município de Guaratinguetá fica situado às margens da Rodovia Presidente Dutra, entre os dois grandes polos São Paulo e Rio de Janeiro, conta com aproximadamente 150 mil habitantes. Tem como focos econômicos: pecuária extensiva, industrialização e comércio. Sua microrregião vive um processo de urbanização e foi elevada à Região Metropolitana. (...) Em Guaratinguetá existem Clínicas Veterinárias com ou sem Pet Shop, (...) aproximadamente 63 Pet Shops, Casas Agropecuárias, Casa da Agricultura, Secretaria Estadual de Agricultura, Cooperativa de Laticínios, Centro de Zoonoses e Centro de Vigilância Epidemiológica. (...)

Com a explosão dos conhecimentos e as rápidas mudanças dentro de uma sociedade tecnologicamente avançada, verifica-se a necessidade da formação profissional com a capacidade de ‘aprender a aprender’, resolver problemas, questionar e buscar respostas, adquirindo habilidades e estratégias eficientes que lhes permitam acessar novos conhecimentos e sob supervisão do Médico-Veterinário, o qual desempenhará sua função técnica com capacidade e competência. (...)

Em nosso site recebemos frequentemente perguntas do Brasil todo solicitando informações sobre o Curso, o que demonstra interesse da população. (...)

Perfil Profissional do Curso

Auxilia o Médico-Veterinário nas assistências médica e cirúrgica e em exames de diagnóstico laboratorial e radiológico. Colabora nas ações de proteção e prevenção do animal, executando técnicas de contenção, manejo e estética animal. Atua nas ações de

recuperação, alimentação e reabilitação. Colabora na organização atuando na gestão em Veterinária. (...)

Competências do Técnico em Veterinária

“Executa ações profissionais em Veterinária no modelo assistencial à saúde, com definição do espaço e limite de atuação, organizando a relação de trabalho e a correta interpretação e aplicação da legislação pertinente à atividade do setor.

Executa também técnicas aplicadas à Veterinária relacionadas à contenção, ao manejo e à estética animal.

Executa ainda atividades administrativas que incluem as estratégias de planejamento, compra e venda de insumos e produtos finais.

Auxilia o Médico Veterinário na assistência de exames de apoio laboratoriais e radiológicos.

Auxilia também na assistência veterinária cirúrgica, no preparo pré, trans e pós-operatório do animal, na instrumentação cirúrgica e na esterilização de materiais, nos curativos, na retirada de pontos, na organização do funcionamento de uma unidade cirúrgica.

Auxilia ainda na assistência médico-veterinária, orientando os clientes sobre o modo de administração, a ação dos medicamentos e cosméticos, a verificação de sinais vitais, o manuseio de equipamentos necessários para exames clínicos, o transporte de animais, bandagens, contenções, alimentação, higiene e conforto.

Aplica os princípios de Biossegurança em Veterinária.

Conhece as patologias e as zoonoses de maior interesse regional, as plantas tóxicas mais comuns da região e orienta quanto aos cuidados da proteção animal.

Implementa princípios de marketing na venda de produtos veterinários, estratégias de prospecção de mercado e fidelização de clientes por meio da garantia da qualidade dos produtos e serviços.

Atua de forma ética junto à equipe de Saúde”.

Segue a matriz curricular do referido Curso Técnico

Funções	Componentes Curriculares	Módulos			CH Total
Apoio ao Diagnóstico	Fisiologia		60		60
	Morfologia		60		60
	Patologia		60		60
	Epidemiologia e Biossegurança	60			60
	Farmacologia	60			60
	Nutrição Animal	60			60
	Estudo das Raças			40	40
	Zoonose	40			
Proteção e Prevenção	Introdução de Animais Exóticos e Silvestres			60	60
	Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho			20	20
	Técnicas de Manejo e Contenção	100			100
	Técnicas Radiológicas	60			60
	Estética Animal			60	60
	Toxicologia e Plantas Tóxicas			60	60
Recuperação e Reabilitação	Curativos e Bandagens		40		40
	Prestação de Primeiros Socorros		40		40
	Assistência em Veterinária Cirúrgica		60		60
	Assistência em Veterinária Médica		60		60
Gestão em Saúde	Org. do Processo de Trabalho em Saúde			20	20
	Administração de Serviços em Veterinária			20	20
	Marketing Aplicado			20	20
	Psicologia e Ética Profissional e Etologia			40	40
	Empreendedorismo			20	20
Educação para a Saúde	Educação para o Autocuidado			20	20
	TCC (Trabalho de Conclusão de Curso/Módulo)	20	20	20	20

	Carga Horária Total do Curso	400	400	400	1200
	Estágio Supervisionado				120
	Total do Curso				1320

O currículo do Curso foi organizado com carga horária total de 1.320 horas, distribuídas em três módulos com 400 horas cada, acrescidas 120 horas do Estágio Supervisionado. O concluinte dos três Módulos receberá o Diploma de Técnico em Veterinária.

Destaque-se que o Governador do Estado de São Paulo instituiu o “Dia do Técnico em Veterinária”, a ser comemorado, anualmente, em 15 de setembro, integrando o Calendário Oficial do Estado, de acordo com a Lei Nº 14.382, de 25 de março de 2011. (<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2011/lei-14382-25.03.2011.html>)

Considerando que:

- o Colégio Tableau de Guaratinguetá atendeu o exigido no Parecer CEE Nº 430/13, apresentando Parecer Técnico, conforme a Deliberação CEE Nº 105/11 e a Indicação CEE Nº 108/11;
- o Plano de Curso encontra-se homologado desde fevereiro de 2016 pela DER Guaratinguetá;
- este Conselho autorizou e prorrogou a oferta desse Curso para o Colégio Tableau de Guaratinguetá e outras escolas;
- o Colégio apresentou a justificativa para a oferta do Curso Técnico em Veterinária;
- o Curso apresenta demanda e conseqüentemente, empregabilidade.

O Colégio Tableau de Guaratinguetá, localizado à Rua Paissandu, 181, Centro, Guaratinguetá, SP, sob jurisdição da DER Guaratinguetá, mantido por CMM Educacional e Ensino Ltda., CNPJ: 05.917.855/0001-03, pode ter seu pedido deferido e ter renovado o prazo para oferta por mais três anos, do Curso Técnico em Veterinária, nos termos do art. 81 da LDB, da Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11.

2. CONCLUSÃO

2.1 Prorroga-se a autorização para a oferta do Curso Técnico em Veterinária, do Colégio Tableau de Guaratinguetá, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 81 da LDB, da Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Guaratinguetá, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC), à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

a) Cons.º Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 30 de novembro de 2016.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de dezembro de 2016.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente